



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

## LEI Nº 961 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, A CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”, DEDICADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VOLTADAS À SUA EFETIVAÇÃO”.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, a Campanha “Novembro Azul”, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, com objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças que afetam a saúde do homem.

**Art. 2º** - Durante o mês de novembro, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver atividades educativas, informativas e preventivas, incluindo:

- I – palestras, campanhas e mutirões de exames preventivos;
- II – parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção da saúde masculina;
- III – iluminação de prédios públicos e logradouros na cor azul;
- IV – divulgação de material informativo nos meios de comunicação e redes sociais;
- V – outras ações e medidas necessárias a implantação da campanha;



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante decreto, 1(um) dia de dispensa de ponto anual aos servidores públicos municipais do sexo masculino, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para a realização de exames preventivos de saúde, preferencialmente durante o mês de novembro.

**§ 2º** - A medida prevista neste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, não implicando aumento automático de despesa.

**Art.4º** - O Poder Executivo poderá incluir a Campanha “Novembro Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município, de forma permanente.

**Art 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*(Assinado no original)*  
**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
Prefeita Municipal